

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/AHM/2015

PROCESSO: 2014-0.355.770-1

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015

Aos quinze dias do mês de maio do ano dois mil e quinze, na Sede da Autarquia Hospitalar Municipal, situada à Rua Frei Caneca, 1398/1402 – Consolação – São Paulo/SP, de um lado, a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, doravante designada **AHM**, neste ato representada pelo seu Superintendente, **Dr. ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO** portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, e de outro, a empresa **PHOENIX COMERCIAL DE INFORMÁTICA, PAPELARIA E MÓVEIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.934.847/0001-20, com sede na Rua Batuns, nº 07, Casa 02, Vila Santa Clara, São Paulo – SP, CEP nº 03273-410, neste ato representada pelo seu procurador, **SR. ROGÉRIO SOARES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, doravante denominada **DETENTORA**, face o despacho proferido às fls.208, do Processo nº 2014-0.355.770-1, publicado no DOC/SP de 07/05/2015, página 75, resolvem firmar o presente instrumento, com fundamento no art. 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 11 da Lei Federal nº 10.520/02, objetivando registrar os preços dos produtos discriminados na Cláusula Primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da **DETENTORA**, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para o fornecimento do **ITEM 01 – PROTETOR DESCARTÁVEL PARA BANHEIRA**, descrito e especificado no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2015, cujos termos são parte integrante deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1** O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM 01 – PROTETOR DESCARTÁVEL PARA BANHEIRA

Valor Unitário: R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos de real)

Marca: Higipratic

Fabricante: Higipratic

Embalagem/Apresentação: Pacote 50 UNDS

Procedência: Nacional

Consumo Médio Mensal Estimado: 6.920 (seis mil, novecentas e vinte) unidades

Consumo Médio Anual Estimado: 83.040 (oitenta e três mil e quarenta) unidades

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1 Não haverá reajuste do preço registrado.

3.2 O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREM, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

3.2.1 Independentemente de solicitação da detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a **DETENTORA** para estabelecer o novo valor;

3.2.2 Frustrada a negociação com a **DETENTORA**, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços cancelado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 9.1.3 da presente Ata de Registro de Preços;

3.2.3 O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da **DETENTORA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais

como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.;

- 3.2.4** Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data da efetiva complementação dos documentos necessários para instruir o pedido, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 01 (hum) ano, contado da assinatura do instrumento, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 13.278/02.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1** O consumo médio estimado dos medicamentos, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as unidades requisitantes indicadas no subitem 5.2:

ITEM	C.M.M Consumo médio Mensal	C.M.A Consumo Médio Anual
01	6.920	83.040

- 5.2** Os medicamentos deverão ser entregues pela **DETENTORA** nas seguintes unidades:

HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO (HMCC)

Av. Celso Garcia, 4.815 – Tatuapé

HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORREA NETO (HMACN)

Al. Rodrigo de Brum, 1989 - Ermelino Matarazzo

HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES ROCHA (HMFMPR)

Estr. de Itapecerica da Serra, 1.661 - Vila Maracanã

HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA (HMARS)

R. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – Jabaquara

HOSPITAL MUNICIPAL IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA (HMIPG)

R. Juventus , 562 – Mooca

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA (HMJSH)

Av. Menotti Laudisio, 100 – Pirituba

HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA (HMWP)

R. Augusto Carlos Baumann, 1074 – Itaquera

HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL (HMTS)

R. Dr. José Guilherme Eiras, 123 - S. Miguel Paulista

HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. MARIO DEGNI (HMMD)

R. Lucas de Leyde, 257 - Rio Pequeno

HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO (HMAZ)

R. Alves Maldonado, 128 - V. Nhocuné

PRONTO ATENDIMENTO JARDIM MACEDÔNIA (PAMM)

R. Luis Boloni, s/nº – Jd. Macedônia

PRONTO-SOCORRO MUNICIPAL PERUS (PSMP)

R. Julio de Oliveira, 80

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL PROF. JOÃO CATARIN MEZOMO (PSMJCM)

R. Av. Queiróz Filho nº 313 – Lapa

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO HOSPITAL MUNICIPAL VILA SANTA CATARINA (UPASC)

Rua Cidade de Bagdá, 536 – Vila Santa Catarina

ALMOXARIFADO CENTRAL DA AHM (AC)

Av. Octaviano Alves de Lima, 4000 - Freguesia do Ó

- 5.3** A presente Ata de Registro de Preços não obriga a **AHM** a firmar as contratações de que dela poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à **DETENTORA** a preferência em igualdade de condições.

- 5.4** O contrato de fornecimento apenas estará caracterizado após o recebimento pela **DETENTORA** das Ordens de Fornecimento, emitidas pela **AHM**, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente Nota de Empenho, para cuja retirada a **DETENTORA** terá o prazo de três dias úteis, contados de sua convocação através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 5.5** A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as Ordens de Fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
- 5.6** Em caso de necessidade da **AHM**, entrega da somatória de cada cota da ordem de fornecimento poderá ultrapassar o consumo médio mensal, mediante anuência da **DETENTORA**, desde que não superado o quantitativo anual previsto no subitem 5.1.
- 5.7** As ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 5.7.1** Ao receber a Ordem de Fornecimento, a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.8** O prazo máximo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento pela **DETENTORA** de cada Ordem de Fornecimento.
- 5.9** A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento.
- 5.10** As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.11** As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do Registro de Preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

5.12 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:

5.12.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.12.1.1 Na hipótese de substituição, a **DETENTORA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **AHM**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.

5.12.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.12.2.1 Na hipótese de complementação, a **DETENTORA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **AHM**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.13 O recebimento do objeto por meio da entrega realizada nas ordens de fornecimento dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

5.14 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

5.15 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

5.16 As embalagens individuais deverão conter a seguinte inscrição indelével e visível: **PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO.**

5.17 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela **AHM** caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.

5.17.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

5.18 A **AHM** poderá solicitar, a qualquer momento, amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado. A **DETENTORA** deverá arcar com os custos da análise em laboratório, caso o produto ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será notificado à Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.

6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **AHM**, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da **DETENTORA**, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.3 Para processar-se o pagamento, a **DETENTORA** deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.

- 6.3.1** Nas hipóteses em que a **DETENTORA** deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4** O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5** Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA** deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1** A **DETENTORA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione à **AHM** ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2** Por ocasião de cada fornecimento, a **DETENTORA** deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue com laudo de análise do fabricante para cada lote, de acordo com as disposições do Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 032/2015**.
- 7.3** A **DETENTORA** obriga-se a entregar os produtos com validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços da **AHM** poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.
- 7.4** A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.5** A **DETENTORA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.6** A **DETENTORA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

- 7.7 A **DETENTORA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.8 A **DETENTORA** deverá comunicar à **AHM** toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.9 **DETENTORA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela **DETENTORA** importará na aplicação das seguintes penalidades:

8.1.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar a Ata de Registro de Preços, **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da convocação efetuada pela **AHM**, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

8.1.1.1 Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento da Ata de Registro de preços no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da convocação efetuada pela **AHM**, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 8.1.6, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da **DETENTORA**.

8.1.1.2 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 8.1.1 o licitante que estiver impedido de firmar a Ata pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

- 8.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega dos produtos, computada sobre o valor da parcela entregue fora do prazo estipulado. A partir do 21º dia de atraso, poderá configurar inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, com as consequências daí advindas;
- 8.1.3. Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 10% (dez por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do produto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- 8.1.4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;
- 8.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou na hipótese de cancelamento ou rescisão do ajuste por culpa da **DETENTORA**;
- 8.1.6. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 8.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da licitante.
- 8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 8.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4. O prazo para pagamento de eventuais multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator. Caso seja possível, os valores serão descontados do pagamento a que tiver direito o detentor da Ata.

- 8.5.** O não pagamento das multas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento da competente ação judicial.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela **AHM**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **DETENTORA**:

- 9.1.1** Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 9.1.2** Não firmar os contratos de fornecimento ou deixar de retirar as notas de empenho, nos prazos previstos;
- 9.1.3** Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
- 9.1.4** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 9.1.5** Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
- 9.1.6** Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

- 9.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, poderá ser feita pessoalmente, por correspondência ou mediante publicação na imprensa oficial.

- 9.3** Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo às partes Contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor.

DR. ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
AHM

SR. ROGÉRIO SOARES DA SILVA
PHOENIX COMERCIAL DE
INFORMÁTICA, PAPELARIA E MÓVEIS
LTDA - EPP
DETENTORA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO ANEXO I

DESCRIÇÃO/CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADE ESTIMADAS:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
01	PROTETOR DESCARTÁVEL PARA BANHEIRA Protetor para banheira infantil, descartável, confeccionada em polietileno atóxico com resistência mecânica adequada a sua finalidade, acabamento das bordas com elástico que proporcione encaixe adequado, medindo aproximadamente de 90 a 105 cm x 105 a 110 cm. Os protetores devem ser acondicionados de modo a permitir sua separação e abertura sem prejudicar a sua utilização.	UNIDADE	6.920	83.040

REQUISITOS GERAIS

Condições Gerais

- Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.
- A DETENTORA deverá arcar com os custos da análise laboratorial, caso o produto ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será notificado à Vigilância Sanitária.
- A DETENTORA deverá disponibilizar canal para intermediação de questões e dúvidas de ordem técnica, bem como arcar com os custos de logística reversa em caso de necessidade de recolhimento de produtos.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Disposições Gerais

- A Administração poderá adquirir e empenhar qualquer quantitativo, desde que não ultrapasse o Consumo Médio Anual e a DETENTORA deverá garantir, no mínimo, a entrega do equivalente a 01 (hum) Consumo Médio Mensal a cada parcela,

caracterizada nas Ordens de Fornecimento, a serem emitidas mensalmente a partir da retirada da nota de empenho.

- Em caso de necessidade da Administração, o fornecimento de quantitativos maiores que o correspondente a 01 (hum) Consumo Médio Mensal por parcela poderá ser ultrapassado, mediante anuência prévia da DETENTORA, feita através de contato com a Gerência de Suprimentos, desde que não superado o quantitativo anual.
- O quantitativo total empenhado poderá ser parcelado em quantas ordens de fornecimento forem necessárias para atendimento das necessidades de abastecimento da rede AHM, vedada a exigência de faturamento mínimo, respeitadas as especificações de embalagem e o Consumo Médio Mensal.
- Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente à no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo de validade total.
- O prazo de vigência da presente Ata de registro de preços é de 1 (um) ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art.13 da lei municipal nº 13.278/02.

Ordens de Fornecimento

- O contrato de fornecimento apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelo setor de Suprimentos da AHM, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho.
- As ordens de fornecimento deverão conter número da nota de empenho, processo, data de expedição, quantidade solicitada, especificações de marca, apresentação e embalagem, preços unitário e total, local, horário, prazo para entrega, e assinatura do requisitante.
- A entrega deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis a contar da retirada/recebimento das Ordens de Fornecimento.
- As ordens de fornecimento serão formalizadas através de documento a ser assinado no departamento de Suprimentos por representante da DETENTORA.
- A DETENTORA será convocada para retirada das ordens de fornecimento através de telefone, fac-símile ou correio eletrônico, com prazo de 3 dias úteis para comparecimento.
- Na impossibilidade de comparecimento de representante, poderão excepcionalmente ser encaminhadas as ordens de fornecimento por correio eletrônico ou fac-símile, sendo nestes casos considerada a data de envio como início de contagem de prazo para entrega do produto.

- Não havendo comparecimento ou manifestação da DETENTORA em 3 dias úteis após a convocação para retirada de Ordem de Fornecimento, as mesmas serão encaminhadas por correio eletrônico ou fac-símile, sendo nestes casos considerada a data de envio como início de contagem de prazo para entrega do produto.
- A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Da entrega

- As entregas serão realizadas nas unidades hospitalares e/ou almoxarifados vinculados à AHM, nos endereços e horários especificados em Ordens de Fornecimento.
- A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- Será de responsabilidade da DETENTORA a disponibilidade de veículos e equipamentos adequados ao acondicionamento, transporte e descarga nos locais de entrega, preservando a conservação e integridade dos produtos, bem como pessoal suficiente para efetuar descarga dos produtos até a área de recebimento da unidade destinatária.
- No ato da entrega as cargas serão inspecionadas por funcionário da AHM para averiguação das condições de transporte e acondicionamento.
- Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade destinatária poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, notificando por escrito no documento de entrega. A DETENTORA deverá comunicar em 1 (um) dia útil contado da notificação por escrito, as providências para sanar a inconformidade relatada, sem prejuízos às demais obrigações quanto ao cumprimento de prazos e aplicação de penalidades cabíveis.

Locais de entrega

- As entregas serão efetuadas, salvo quando previamente comunicado, em dias úteis das 09:00 às 16:00, nos endereços abaixo relacionados.

HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO (HMCC)

Av. Celso Garcia, 4.815 - Tatuapé

HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALIPIO CORREA NETO (HMACN)

Al. Rodrigo de Brum, 1989 - Ermelino Matarazzo

HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES ROCHA (HMFMPR)

Estr. de Itapecerica da Serra, 1.661 - Vila Maracanã

HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA (HMARS)

R. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – Jabaquara

HOSPITAL MUNICIPAL IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA (HMIPG)

R. Juventus , 562 - Mooca

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA (HMJSH)

Av. Menotti Laudisio, 100 – Pirituba

HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA (HMWP)

R. Augusto Carlos Baumann, 1074 - Itaquera

HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL (HMTS)

R. Dr. José Guilherme Eiras, 123 - S. Miguel Paulista

HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. MARIO DEGNI (HMMD)

R. Lucas de Leyde, 257 - Rio Pequeno

HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO (HMAZ)

R. Alves Maldonado, 128 - V. Nhocuné

PRONTO ATENDIMENTO JARDIM MACEDÔNIA (PAMM)

R. Luis Boloni, s/nº – Jd. Macedônia

PRONTO-SOCORRO MUNICIPAL PERUS (PSMP)

R. Julio de Oliveira, 80

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL PROF. JOÃO CATARIN MEZOMO (PSMJCM)

R. Av. Queiróz Filho nº 313 – Lapa

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO HOSPITAL MUNICIPAL VILA SANTA CATARINA (UPASC)

Rua Cidade de Bagdá, 536 – Vila Santa Catarina

ALMOXARIFADO CENTRAL DA AHM (AC)

Av. Octaviano Alves de Lima, 4000 - Freguesia do Ó

DISPOSIÇÕES GERAIS

- A entrega deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis a contar da retirada/recebimento das Ordens de Fornecimento. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, deverá ser comunicado e devidamente justificado o fato à Gerência de Suprimentos da AHM.

- O prazo de entrega poderá ser programado ou postergado a pedido da Gerência de Suprimentos em caso de necessidade, respeitando o mínimo de 10 dias úteis a partir do início determinado para contagem do prazo de entrega. As orientações quanto aos prazos constarão nas próprias Ordens de Fornecimento ou serão comunicadas pela Gerência de Suprimentos através de documento impresso ou correio eletrônico.
- Os endereços de entrega constantes em Ordem de Fornecimento poderão ser redirecionados entre as unidades da AHM, a pedido da Gerência de Suprimentos, em caso de necessidade, mediante comunicação prévia através de documento impresso ou correio eletrônico.
- Poderão ser incluídos endereços de entrega adicionais no caso de incorporação de outras unidades à rede da AHM.
- Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Gerência de Suprimentos da Autarquia Hospitalar Municipal poderá, excepcionalmente, admitir a entrega parcial ou total mediante Declaração de Compromisso de Troca para o(s) lote(s) em questão.
- Qualquer intercorrência que resulte na absoluta impossibilidade de fornecimento dos produtos na marca, fabricante, embalagem e apresentação contratadas para determinada ordem de fornecimento, deverá ser comunicado à Gerência de Suprimentos da Autarquia Hospitalar Municipal e ser apresentado posição quanto à iminente regularização ou, a depender da urgência, apresentar proposta para resolução pontual para análise prévia pela Gerência de Suprimentos da AHM, sem prejuízos ao cumprimento das demais obrigações da DETENTORA.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/AHM/2015

PROCESSO: 2014-0.355.770-1

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015

ÓRGÃO GESTOR: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

DETENTORA: PHOENIX COMERCIAL DE INFORMÁTICA, PAPELARIA E MÓVEIS LTDA - EPP

CNPJ: 06.934.847/0001-20

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE PROTETOR DESCARTÁVEL PARA BANHEIRA.

VIGÊNCIA: 15/05/2015 a 14/05/2016

ITEM 01 – PROTETOR DESCARTÁVEL PARA BANHEIRA

Valor Unitário: R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos de real)

Marca: Higipratic

Fabricante: Higipratic

Embalagem/Apresentação: Pacote 50 UNDS

Procedência: Nacional

Consumo Médio Mensal Estimado: 6.920 (seis mil, novecentas e vinte) unidades

Consumo Médio Anual Estimado: 83.040 (oitenta e três mil e quarenta) unidades